



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 180/97 - DE 08 DE ABRIL DE 1.997.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM ÓRGÃOS DOS
GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, autorizado a firmar convênio com órgãos dos Governos Federal e Estadual, com o objetivo específico de promover estudos e obras relativas ao meio ambiente, na esfera geográfica do Município desta Cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam priorizados aos estudos geológicos.

Art. 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), podendo ser regulamentado através de Decreto de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 08 de abril de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato
foi publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás-GO

08/04/97

EDSON RAMOS PAIVA
Sec. de Administração


EDU PAIVA
Prefeito Municipal